

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: varaua5y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/09/2025 Projeto de lei nº 1406/2025 Protocolo nº 9815/2025 Processo nº 2936/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a padronização e utilização de códigos específicos pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, via Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSPMT) para identificação e priorização de ocorrências de violência contra a mulher, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso, a obrigatoriedade de padronização e utilização de códigos específicos pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSPMT), destinados à identificação imediata de situações de violência contra a mulher.

Art. 2º Os códigos previstos no art. 1º deverão:

- I. ser exclusivos para ocorrências de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- II. possibilitar a classificação do grau de urgência e risco da vítima;
- III. assegurar prioridade no despacho de viaturas e no atendimento às vítimas;
- IV. integrar-se a sistemas de monitoramento e estatísticas de violência de gênero no Estado.

Art.3º A Secretaria de Estado de Segurança Pública — SESP, em conjunto com a Polícia Militar, editará normas complementares para implementação da padronização dos códigos no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º As ocorrências registradas com os códigos específicos deverão ser sistematizadas em relatórios periódicos, que subsidiarão políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma realidade que atravessa todas as classes sociais e representa um dos maiores desafios contemporâneos no campo da segurança pública e da proteção dos direitos humanos. Dados nacionais e regionais demonstram que Mato Grosso figura entre os estados com altos índices de violência de gênero, o que impõe a adoção de medidas urgentes e estruturais por parte do Poder Público.

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando que União, Estados e Municípios adotem políticas integradas de enfrentamento. Contudo, para que tais medidas sejam efetivas, é fundamental que a resposta das forças de segurança seja ágil, padronizada e eficiente.

No âmbito da Polícia Militar do Mato Grosso, o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSPMT), atua como central estratégica de recebimento e despacho de ocorrências. Atualmente, a ausência de códigos específicos e padronizados para identificar casos de violência contra a mulher pode gerar a dificuldade na rápida identificação da natureza da ocorrência, a demora no envio de viaturas e efetivo, comprometendo a segurança da vítima, bem como a notificação ou classificação incorreta dos casos, prejudicando a produção de estatísticas confiáveis e falta de prioridade em situações de alto risco, aumentando a vulnerabilidade da vítima e a reincidência da violência.

A padronização de códigos exclusivos para ocorrências dessa natureza trará ganhos significativos como a agilidade que permitirá que agentes de segurança reconheçam de imediato que se trata de violência contra a mulher, despachando atendimento prioritário, tal como a proteção efetiva que reduzirá o tempo de resposta policial, que é fator decisivo para evitar agravamentos, incluindo feminicídios.

Ademais, permitirá também mais transparência e dados confiáveis que possibilitará relatórios periódicos mais precisos, essenciais para formulação de políticas públicas, bem como a integração interinstitucional que facilitará a comunicação entre a Polícia Militar, e órgãos da rede de proteção, como Delegacias Especializadas e Centros de Referência, do mesmo modo que ajudará na eficiência administrativa que reforça o princípio da eficiência da administração pública, alinhando tecnologia, padronização e serviço público.

Além disso, a adoção de códigos padronizados já é prática em diversas áreas da segurança pública e do atendimento emergencial (como saúde e defesa civil), comprovando sua eficácia na gestão de crises.

Portanto, esta proposição não cria despesa significativa ao erário, pois consiste na adequação administrativa e tecnológica de sistemas já existentes, e traz impacto social de alta relevância, promovendo a dignidade da pessoa humana, a proteção às mulheres e o fortalecimento da rede estadual de enfrentamento à violência de gênero.

Contudo, a medida proposta permite identificar rapidamente ocorrências de violência contra a mulher, garantindo atendimento prioritário, proteção efetiva às vítimas, produção de dados confiáveis para políticas

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

públicas, integração da rede de proteção e cumprimento da Lei Maria da Penha e da Constituição Federal, tudo com baixo custo e alto impacto social.

Semelhante proposição foi apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelo Deputado Ivaldo Braz (PDT).

Por conseguinte, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação desta medida, que representa um avanço significativo na proteção às mulheres e no fortalecimento da segurança pública no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que esta representa para um avanço significativo na proteção às mulheres e no fortalecimento da segurança pública.

BIBLIOGRAFIA

1. Assembleia Legislativa Pará;
2. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) acesso em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Setembro de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual